



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02067/12

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-12.458/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **CARMEM LÚCIA QUEIROGA DA SILVEIRA**
 - 3.3. Cargo: **Professor de Educação Básica 1.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **51 anos (fls. 05).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação e Cultura.**
 - 3.6. Matrícula: **65.116-8.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 201 de 22/01/2009 (fls. 41).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 07 de fevereiro de 2009 (fls.42).**
05. Relatório da Auditoria: Em seu **relatório** de (fl. 45/46), sugere a **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria-A- Nº 201.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CARMEM LÚCIA QUEIROGA DA SILVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 201 de 22/01/2009 (fls. 41).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora CARMEM LÚCIA QUEIROGA DA SILVEIRA, formalizado pela Portaria-A- Nº 201 de 22/01/2009, constante às fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

TC-12.458/12